



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-07715/13

*Instituto de Previdência do Município de Mari – MARIPREV.
Autarquia Previdenciária. Aposentadoria Voluntária.
Concessão de prazo para o estabelecimento da legalidade.*

RESOLUÇÃO RCI-TC 00178/15

RELATÓRIO

Trata-se de processo para a análise da legalidade da concessão de Aposentadoria Voluntária, com proventos proporcionais, do servidor José Alexandre da Silva, ex-ocupante do cargo de pedreiro, matrícula nº 181, lotado na Secretaria de Urbanismo. A Auditoria observou a existência do processo TC-18057/12 do mesmo servidor, já julgado por esta Corte de Contas com a expedição do Acórdão – AC1 – TC – 5094/14.

Em relatório exordial (fls. 37/38), a DIAPG constatou as inconformidades a seguir descritas: a) Ausência dos últimos contracheques do servidor (um precedente e outro posterior à aposentadoria); b) Ausência dos cálculos da média e do demonstrativo dos vencimentos percebido, desde 1994, utilizados para os cálculos da média; c) Desacordo na certidão de tempo de contribuição, fls. 14/15, informando que o período de 06/03/1985 a 31/01/2012 fora aproveitado no INSS. Caso se confirme a informação, o servidor teria utilizado a quase totalidade do seu tempo de contribuição para obter benefício junto ao RGPS, impossibilitando, dessa forma, o uso desse tempo para a obtenção de benefício junto ao RPPS.

Notificada para apresentar os documentos reclamados pelo Órgão Técnico e, ainda, esclarecer se, de fato, o tempo de contribuição acima referido fora utilizado para a obtenção de benefício junto ao RGPS, a autoridade previdenciária deixou escoar os prazos.

Ante a inércia do gestor previdenciário, o relator fez incluir o processo na pauta desta sessão, dispensando intimações, oportunidade em que o MPCJTCE-PB opinou pela assinação de prazo à autoridade competente para o estabelecimento da legalidade.

VOTO DO RELATOR

Considerando que o rito processual foi seguido, nos termos regimentais, voto pela assinação de prazo de 60 (sessenta) dias, para o atual presidente do Instituto de Previdência do Município de Mari, sob pena de multa, sanar as irregularidades, em estrita observância ao indicado pela Unidade Técnica.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07715/13, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, DECIDEM conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, para o atual presidente do Instituto de Previdência do Município de Mari, sob pena de multa, sanar as irregularidades, em estrita observância ao indicado pela Unidade Técnica.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 11 de dezembro de 2015.*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 11 de Dezembro de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO